

Declaração de rectificação n.º 712/2011

Por meu despacho de 30 de Março de 2011, foi alterado o júri do procedimento concursal comum para recrutamento de 14 postos de trabalho na carreira/categoria de assistente técnico, constantes do mapa de pessoal da Autoridade para as Condições do Trabalho, na modalidade de contrato em funções públicas por tempo indeterminado, publicado pelo aviso n.º 224/2010 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 3, de 6 de Janeiro de 2010, a pp. 386 a 388, que passa a ter a seguinte constituição:

Presidente — Ana Paula Carvalho Oliveira Serrano Faria Marques, técnica superior.

1.º vogal efectivo — Fernanda Maria Soares Jorge Mendes da Silva, assistente técnica, que substitui a presidente nas suas faltas e impedimentos.

2.º vogal efectivo — Maria Clara Gomes Sousa Santos, assistente técnica.

1.º vogal suplente — Isabel Maria Pereira Martins Ventura, assistente técnica.

2.º vogal suplente — Paulo Alexandre Cunha Lopes, assistente técnico.

5 de Abril de 2011. — O Inspector-Geral do Trabalho, *José Luís Forte*.

204556837

**Instituto de Gestão Financeira
da Segurança Social, I. P.**

Aviso n.º 8932/2011

Procedimento concursal comum para preenchimento de seis postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P.

Nos termos do disposto na alínea *d*), do n.º 3, do artigo 30.º e do artigo 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, notificam-se os candidatos ao procedimento concursal comum aberto pelo 19779/2010, de 7 de Outubro, e declaração de rectificação n.º 2215/2010, publicada no *DR*, 2.ª série, n.º 212, de 2 de Novembro, de que a lista unitária de ordenação final relativa à referência, 2010/DGDS/Leiria se encontra afixada nas instalações do edifício sede do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., sito Av.ª Manuel da Maia, n.º 58, em Lisboa, Av. António Serpa, n.º 32, em Lisboa, Rua Francisco Pereira da Silva, n.º 10 D, R/C A, 2410-105, Leiria, bem como disponível no sítio <http://www.seg-social.pt/inst.asp?05.09.14>.

Ficam os candidatos notificados de que dispõem de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso para, querendo, dizer por escrito o que se lhes oferecer. Os candidatos referidos que pretendam apresentar alegações, devem fazê-lo através do “formulário para o exercício do direito de participação dos interessados”, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de Maio, de Sua Exa. o Ministro de Estado e das Finanças, que é de utilização obrigatória, conforme estabelecido no n.º 1, do artigo 51.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e que se encontra disponível em <http://www.seg-social.pt/inst.asp?05.09.14>. As alegações devem ser enviadas por correio registado, identificado em assunto com “Aviso n.º 19779/2010, e referência 2010/DGDS/Leiria, com aviso de recepção, para o Gabinete Recursos Humanos, Av. António Serpa, n.º 32, 1069-201, Lisboa, até ao termo do prazo indicado, findo o qual, não serão as mesmas consideradas.

6 de Abril de 2011. — A Directora do Gabinete de Recursos Humanos, *Isabel Grilo*.

204556197

**MINISTÉRIOS DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE
SOCIAL E DA SAÚDE**

Despacho n.º 6359/2011

A Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI), criada pelo Decreto-Lei n.º 101/2006, de 6 de Junho, estabeleceu a necessidade de uma coordenação operativa regional e local.

A coordenação regional ficou consolidada com a criação das equipas coordenadoras regionais (ECR), tendo sido estabelecida uma ECR por região de saúde.

Ao nível da coordenação local, a coordenação operativa da RNCCI foi assegurada através de equipas — as equipas coordenadoras locais (ECL) — de âmbito concelhio. A constituição, organização e condições de funcionamento das ECL constam do despacho n.º 19040/2006, de 3 de Agosto, dos Ministérios do Trabalho e da Solidariedade Social e da Saúde, tendo sido constituídas várias ECL por região no decurso da fase piloto e primeira fase de implementação da RNCCI.

O Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de Fevereiro, estabeleceu o regime da criação, estruturação e funcionamento dos agrupamentos de centros de saúde (ACES) do Serviço Nacional de Saúde.

Assim, encontrando-se a RNCCI em pleno desenvolvimento, a sua melhor coordenação e articulação afigura-se da maior importância para o sucesso da sua implementação e funcionamento. Neste sentido, importa agora proceder a alterações no âmbito das ECR e das ECL, de modo a possibilitar e a definir a adequação das mesmas, designadamente no que se refere à alocação de tempo dos profissionais afectos a estas equipas.

É necessário, ainda, proceder à adaptação das ECL existentes a fim de as mesmas coincidirem com as áreas de influência dos agrupamentos dos cuidados de saúde primários, procedendo-se ainda a ajustamentos pontuais nas formas de organização e funcionamento das ECR e das ECL, que se mostram necessários decorrida a primeira fase de implementação da RNCCI.

Assim, ao abrigo do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 101/2006, de 6 de Junho, determina-se:

1 — É criada, no mínimo, uma equipa coordenadora local (ECL), para efeito de coordenação operativa da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI), em cada agrupamento de centros de saúde (ACES) e em cada unidade local de saúde que não tenha ACES constituído, coincidindo com as respectivas áreas de influência.

2 — Cada ECL deve integrar, no mínimo, da área da saúde, um médico e um enfermeiro e, da área social, um assistente social, podendo ainda integrar outros profissionais sempre que o volume e a complexidade da actividade o justifiquem.

3 — Cada equipa coordenadora regional (ECR) deve integrar, no mínimo, da área da saúde, um médico, um enfermeiro e um assistente técnico e, da área social, um técnico superior, podendo ainda integrar outros profissionais sempre que o volume e a complexidade da actividade o justifiquem.

4 — As funções dos profissionais das ECR e das ECL são exercidas em regime de tempo inteiro.

5 — Quando em função da dimensão da área de intervenção não for possível ou adequado que todos os profissionais se encontrem a tempo inteiro, devem ser fixados horários ajustados que garantam o normal funcionamento da (s) equipa(s), os quais deverão expressamente constar em regulamento interno.

6 — A coordenação das ECR é assegurada por um profissional nomeado pela administração regional de saúde territorialmente competente.

7 — A coordenação das ECL é assegurada por um profissional de saúde nomeado pela administração regional de saúde territorialmente competente.

30 de Março de 2011. — Pela Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, *Pedro Manuel Dias de Jesus Marques*, Secretário de Estado da Segurança Social. — A Ministra da Saúde, *Ana Maria Teodoro Jorge*.

204555176

MINISTÉRIO DA SAÚDE**Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.****Contrato (extracto) n.º 505/2011****Extracto do contrato-programa no âmbito do Serviço Nacional de Saúde**

Nos termos do n.º 3 do artigo 151.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, dá-se conhecimento que foi celebrado a 14 de Maio de 2010 entre a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., a Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. e a Maternidade Dr. Alfredo da Costa integrada no Serviço Nacional de Saúde, o acordo modificativo do contrato-programa para o triénio de 2007-2009, o qual